



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 017, de 01 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BEM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Campina do Monte Alegre, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos, óbitos e internações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de Março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência em saúde pública, incluiu em seu artigo 3º a requisição administrativa de bens e serviços;

D-E-C-R-E-T-A:

Artigo 1º. Fica requisitado administrativamente o imóvel construído para o CCI – Centro de Convivência ao Idoso, localizado na Rua Laurinda Pia Gomes, s/nº, Centro, no município de Campina do Monte Alegre, para instalação do Centro de Atendimento ao COVID-19 e uso da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do COVID 19.

Artigo 2º. As instalações serão utilizadas exclusivamente para o combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19.

§ Único. Fica autorizado a realização de reformas e adequações necessárias para o pleno atendimento da finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 3º. As despesas necessárias para implantação do previsto no presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e exclusivas previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 01 de Março de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal